



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1681/2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit Financeiro, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit Financeiro, no valor de R\$6.246,66 (seis mil e duzentos e quarenta e seis reais com sessenta e seis centavos), na seguinte rubrica e especificações:

7. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

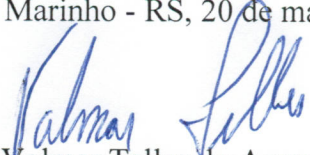
7.4.12.361.0026.1001 - 2076 - Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$6.246,66.

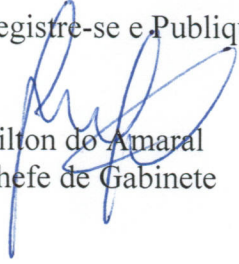
Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2013, de recursos vinculados ao Salário Educação - FNDE, do programa de assistência ao educando, no valor de R\$6.246,66.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 20 de março de 2014.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete